



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Terça-feira, 15 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 633

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	6
Convite	6

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Terça-feira, 15 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 633

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 3.140, de 14 de setembro de 2020.

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1.457, de 06 de setembro de 2012, que institui o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

DECRETO :

Art. 1º - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI, instrumento de natureza contábil, instituído pela Lei nº 1.457, de 06 de setembro de 2012, tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados ao idoso no âmbito do Município da Estância Climática de Morungaba.

Art. 2º - Cabe ao Diretor Municipal de Ação e Inclusão Social a coordenação e gerência do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, sob a orientação e o controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo que a administração financeira e orçamentária consistente no empenhamento e pagamento de despesas do FMDI é atribuição exclusiva do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII – as receitas estipuladas em lei.

§ 1º - Os recursos tratados no caput deste artigo que compõem o FMDI serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos do Idoso”.

§ 2º - Os recursos de responsabilidade do Município da Estância Climática de Morungaba destinados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro.

Art. 4º – A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será organizada e processada pelo Departamento de Finanças do Município, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único – A contabilidade do FMDI tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 5º - O Departamento Municipal de Finanças prestará contas semestralmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, bem como, dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 6º – Os recursos do FMDI serão aplicados nas seguintes atividades:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à pessoa idosa, desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Ação e Inclusão Social ou por órgãos conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas de direito público ou privado, para execução



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Terça-feira, 15 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 633

Página 3 de 6

de programas e projetos dirigidos à pessoa idosa;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

IV - construção, reforma, ampliação e aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados ao desenvolvimento de atividades com pessoas idosas, condicionadas à observância da acessibilidade plena;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa;

VI– desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços a pessoas idosas.

Art. 7º - As transferências de recursos para organizações que atuam com a pessoa idosa se procederão mediante convênio, contrato, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Parágrafo Único - Somente poderão ser beneficiadas entidades referidas no caput deste artigo, que cumprirem todas as exigências legais e, em se tratando de Entidades de Atendimento ao Idoso, que tenham seus programas inscritos junto ao Conselho na forma do artigo 48 e seguintes do Estatuto do Idoso.

Art. 8º – Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

Parágrafo único – Para os casos de insuficiência orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei.

Art. 9º – O FMDI está instalado na Rua Fortunado Stella, nº 210, Centro, e terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 10 - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 14 de setembro de 2020.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 14 de setembro de 2020.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 15 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 633

Página 4 de 6



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.141/20

Decreto nº 3.141, de 14 de setembro de 2020.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

DECRETO :

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional especial no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), autorizado pela Lei nº 1.944, de 11 de setembro de 2020, às seguintes rubricas do orçamento vigente:

02	07	00	Fundo Municipal de Saúde				
	436	10.301.0009.2094.0000	INCREMENTO PAB PROPOSTA 36000.302888/2020-00			30.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R.: 00800	
		08	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS				
		301 146	FNS-INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS				
	437	10.301.0009.2096.0000	INCREMENTO PAB PROPOSTA 36000.309004/2020-00			25.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R.: 00800	
		08	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS				
		301 148	FNS-INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DO				

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução do artigo 1º, serão cobertas com a anulação parcial das seguintes rubricas do orçamento vigente:

02	07	00	Fundo Municipal de Saúde				
	406	10.301.0009.2094.0000	INCREMENTO PAB PROPOSTA 36000.302888/2020-00			-30.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			F.R. Grupo: 00881	
		08	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS				
		301 146	FNS-INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS				

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 15 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 633

Página 5 de 6



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.141/20

413	10.301.0009.2096.0000	INCREMENTO PAB PROPOSTA 36000.309004/2020-00	-25.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00800
	08	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	
	301 148	FNS-INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DO	

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 14 de setembro de 2020.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 14 de setembro de 2020.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

2



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Terça-feira, 15 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 633

Página 6 de 6

Outros Atos

Convite

CONVITE

A Administração da Estância Climática de Morungaba convida a população em geral para comparecer no dia 16/09/2020, quarta-feira, às 10 horas, no Núcleo de Fomento ao Turismo “Vice-Prefeito Pedro Zem” sito na Avenida José Frare, nº 60, Centro, a fim de participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA de prestação de contas da execução de programas, serviços e ações de saúde, referentes ao 2º quadrimestre de 2020, em atendimento às disposições contidas no artigo 12, da Lei Federal nº 8.689, de 27/07/1993.

Esclarecemos que serão adotados os protocolos padrões de disponibilização de álcool gel e de distanciamento entre todos os interessados, bem como será exigido a todos os participantes o uso contínuo de máscara.

Morungaba, 15 de setembro de 2020.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal